

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE JULHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.839, de 13 de agosto de 1979;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto nº 66.204, de 13 de fevereiro de 1970, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 68.718, de 07 de junho de 1971, combinados com o artigo 8º, letra "a", do Decreto nº 67.347, de 05 de outubro de 1970;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 19.679, de 09 de julho de 1983, do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, ainda, os elevados prejuízos causados pelos temporais e enchentes nos principais sistemas hidrográficos do Estado, atingindo todo o território Catarinense e

Tendo em vista os termos do Telex GAB 172/83 da SUDESUL, Processo MINTER nº 00-83-06294-7; RESOLVE:

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

MÁRIO DAVID ANDREAZZA